

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA
PROTOCOLO GERAL

PROCESSO/ANO: 6903 - 2018



DADOS CADASTRAIS:

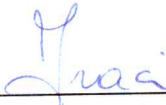
Página 1 de 1

REQUERENTE: EXPRESSO JÓIA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA
ENDEREÇO: RUA JOSE CARRER Nº 155, JARDIM LELINE , JAGUARIAIVA
TELEFONE: (43) 3546-8000 CELULAR:
EMAIL: dorival@viacaojoia.com.br
CNPJ: 04.680.853/0002-53 INSC. ESTADUAL:

DADOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO: RECURSO
ENTRADA: PROTOCOLO GERAL
USUÁRIO: IRACI
ENTRADA: JAGUARIAIVA, 05/06/2018 09:24:09
SÚMULA: ENCAMINHA RECURSO ADMINISTRATIVO , REFERENTE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2018.

DESTINO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS



Responsável pelo Processo

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR ELIO ZUB JUNIOR, PREGOEIRO DO MUNICÍPIO
DE JAGUARIAÍVA/PR**



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 60/2018

EXPRESSO JÓIA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.680.853/0001-72, com sede em Ibaiti/PR, à Rua Elias Cecílio, nº 196, Centro, vem à presença de Vossa Excelência, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, mui respeitosa e tempestivamente, por seu representante infra-assinado, com fulcro na Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e no Edital de Licitação Pregão Presencial n ° 60/2018, Processo Betha 093/DCL/2018, vem apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

diante da decisão do certame, o qual requer seja recebido e, após analisado, para que seja reconsiderada a decisão, ou no mesmo prazo, faça-o subir à autoridade superior devidamente informado, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – PRELIMINARMENTE

I.1 - DAS CITAÇÕES/NOTIFICAÇÕES/AVISOS

A Recorrente REQUER que as citações, notificações e avisos sejam direcionadas para o endereço localizado a Rua Coronel Frutuoso, nº 1368, Cruzeiro, na cidade de Itararé/SP, e no e-mail, junior@transpen.com.br e telefone (15) 3532-8400, sob pena de nulidade.



I.2 – DO IMPEDIMENTO/ SUSPEIÇÃO

Importante se faz esclarecer, que o proprietário da empresa F. PAVUK – TRANSPORTES – EIRELI (CNPJ 08.510.710/0001-73), que também participou do Pregão Presencial, possui parentesco direto com o Pregoeiro.

Portanto, o sr. Pregoeiro ofendeu o artigo 9º, inciso III e §3º, da Lei nº 8.666/03, e aos princípios da legalidade, da moralidade e da impessoalidade ao atuar, no procedimento licitatório realizado pela Prefeitura Municipal de Jaguariaíva/PR.

O mesmo obrigatoriamente deveria ter se declarado suspeito e impedido de participar desse certamente, conforme preceituam os artigos 18, inciso I, e artigo 19 da Lei nº 9.784/1999.

A suspeição apontada provoca a incidência da vedação contida nos dispositivos acima, bem como a lesão aos princípios, causando, portanto, grande risco ao comprometimento da lisura do referido processo licitatório.

II – DOS FATOS

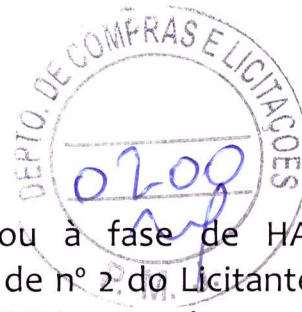
1 - No dia 29 de maio foi realizada sessão pública de licitação, nos termos do Edital de Licitação, pregão presencial nº 060/2018, processo Betha nº 093/DCL/2018.

2 – Referido processo tem por objeto, a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, com aquisição de 300.000 passes.

3 – Credenciaram-se para participar do certame as seguintes empresas:

- 1) F. PAVUK – TRANSPORTES – EIRELI;
- 2) EXPRESSO JÓIA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS – EIRELI.

4 – Após encerrada a etapa de lances, ao final, verificou-se que a empresa EXPRESSO JÓIA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS – EIRELI, apresentou a melhor proposta, no valor de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos).



5 – Ato contínuo, o Sr. Pregoeiro passou à fase de HABILITAÇÃO, oportunidade em que foi aberto o envelope de nº 2 do Licitante EXPRESSO JÓIA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - EIRELI, quando, segundo o Sr. Pregoeiro foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, declarando-a INABILITADA, pelo fato de ter apresentado a certidão simplificada da junta comercial com data de 30 de agosto de 2017 no item 8.7 do referido edital menciona que os documentos deverão estar com o prazo de validade em vigor.

III – DA ILEGALIDADE NA DECISÃO DE INABILITAÇÃO DA LICITANTE

6 – Contrário ao decidido pelo Sr. Pregoeiro, a Licitante vencedora EXPRESSO JÓIA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - EIRELI, **PREENCHE** todos os requisitos estabelecidos no Edital 060/2018, senão vejamos:

7 – O Sr. Pregoeiro entendeu que a Licitante não apresentou a Certidão Simplificada com prazo de validade em vigor, ressaltasse que esta, está devidamente dentro dos padrões estabelecidos no edital, pois, conforme se observa pelo item 8.2 – b do edital, a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, deve estar atualizada, A QUAL FOI DEVIDAMENTE APRESENTADA;

8 – Sorte que, a Certidão Simplificada vale até que uma nova alteração contratual seja arquivada, modificando então a realidade por ela retratada anteriormente. Para que não opere nenhuma dúvida, juntasse a este Recurso, outra certidão emitida na Junta Comercial, a qual demonstra claramente que não houve qualquer alteração contratual;

9 – Ainda necessário se faz transcrever, a decisão proferida pelo TCU sobre o assunto:

“(…) a não aceitação de documentos autenticados digitalmente por cartório competentes, encaminhados por licitantes, contraria o dispositivo art. 32 da Lei 8.666/93, com redação dada pela Lei 8.883,94; e de que a exigência de apresentação de Certidão Simplificada da Juceb, com prazo de emissão não superior a 30 dias da data da abertura do certamente, como condição para habilitação de licitantes, contraria o dispositivo no § 5º, art. 30, da mesma Lei”. (grifo nosso). (TCU, Acórdão nº 1.784/2016 – 1ª Câmara)



10 – Vale mencionar o §5º, artigo 30 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 30

§5º - É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.”

11 – Ora é clara a Lei de Licitações, bem como o entendimento proferido pelo TCU, que não é válida a exigência de apresentação de Certidão Simplificada com limitação de tempo como condição para habilitação da licitante;

IV – DA VALIDADE DA CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL

12 – Ressaltasse ainda, o item 8.6 do Edital, mais especificadamente o trecho “(...) Em caso de Certidões emitidas pela Internet, valerá o documento original, cuja autenticidade do mesmo poderá ser confirmada pelo Pregoeiro no respectivo site do órgão Expedidor”, ou seja, o Sr. Pregoeiro, poderia ter consultado a certidão no site da JUCEPAR, porém o mesmo ficou-se e preferiu por não fazer, batendo de frente com os ditames estabelecidos no edital.

13 – Neste sentido, a inabilitação de licitante sem a devida diligência atenta contra o interesse público, sendo que há diversas lições de doutrinadores, bem como há jurisprudência em relação a sua obrigatoriedade. Assim leciona o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho:

“Não existe uma competência discricionária para escolher entre realizar ou não a diligência. Se os documentos apresentados pelo particular ou as informações neles contidas envolverem pontos obscuros – apurados de ofício pela Comissão ou por provocação de interessados –, a realização de diligências será obrigatória”.

Assim determinou o Tribunal de Contas da União:

“É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993”. (Acórdão 3615/2013)



V – DO PRINCÍPIO DO FORMALISMO NAS LICITAÇÕES

14 – Não se pode deixar de observar que o procedimento licitatório é regido, principalmente, pelo formalismo. Colhe-se ainda: "o princípio do formalismo moderado" consiste, em primeiro lugar, na previsão de ritos e formas simples, suficientes para propiciar um grau de certeza, segurança, respeito aos direitos dos sujeitos, o contraditório e ampla defesa. Em segundo lugar, se traduz na exigência de interpretação flexível e razoável quanto às formas, para evitar que estas sejam vistas como fim em si mesmas, desligadas das verdadeiras finalidades do processo"(MEDAUER, Odete. Direito Administrativo Moderno. 2 ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998. p. 191)

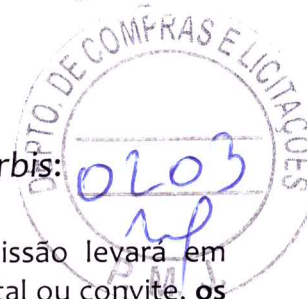
15 – Portanto, a Certidão Simplificada apresentada pela Licitante, não feriu qualquer princípio norteador que rege os ditames da licitação. A apresentação irregular, assim entendida pelo Sr. Pregoeiro, ou seja, "fora do prazo de validade", se enquadra perfeitamente no descrito pela doutrina acima citada, ou seja, uma simples irregularidade (possível/suposta desatualização) passível de correção.

VI – DA FUNDAMENTAÇÃO EQUIVOCADA

16 - Outro ponto que merece esclarecimento, o qual ficou obscuro na Ata do Pregão, o Sr. Pregoeiro assim minutou: "(...) por não se tratar de documento fiscal a mesma fica inabilitada". Ora, se fosse um documento fiscal o qual não teria validade, o Sr. Pregoeiro iria a considerar válida? Ele não iria inabilitar a empresa? Qual embasamento legal o Sr. Pregoeiro utilizou para justificar tal medida?

17 - Prefacialmente vale mencionar que o art. 3º da Lei nº 8.666/93 que regula as Licitações Públicas, é explícito ao descrever os princípios inerentes a qualquer modalidade de licitação, *verbis*:

"Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da **impessoalidade**, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."



18 - Cabe, ainda, transcrever o § 3º do art. 44 da lei 8.666/93, *verbis*:

Art. 44 - "No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no Edital ou convite, **os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta lei**". (grifo nosso)

19 - A par das normas inerentes ao procedimento licitatório, **em especial, a obrigatória observância dos princípios e normas legais pertinentes**, *permissa máxima vênia*, necessária a habilitação da licitante EXPRESSO JÓIA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - EIRELI do Pregão Presencial N° 060/2018, ao fundamento de que esta observou as normas legais e Editalícias, tal inabilitação não tem respaldo no respeito a lei vigente, haja vista que, **ao contrário do que entendeu o Sr. Pregoeiro, a empresa EXPRESSO JÓIA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - EIRELI, seguiu os critérios objetivos definidos no Edital**, conforme demonstrado de forma minudente acima.

VII – DO PEDIDO

- a) REQUER primeiramente, que as citações, notificações e avisos da referida decisão, sejam enviadas no endereço descrito na preliminar, sob pena de nulidade;
- b) Ainda REQUER que seja observada a preliminar de suspeição e impedimento levantada;
- c) Pela força insuperável das considerações acima expostas e em face dos princípios e regras que norteiam a atuação da Administração Pública, deve o presente Recurso Administrativo ser provido a fim de reformar a decisão do I. Pregoeiro para declarar a empresa EXPRESSO JÓIA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - EIRELI, **habilitada no certame**.
- d) Requer ainda que, caso não seja reconsiderada a decisão ora guerreada, sejam enviadas as presentes razões, à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito, conforme prevê o parágrafo 4º. do art. 109 da Lei 8.666/93.

Nestes termos,
p. deferimento.



Jaguariaiva, 1º de junho de 2018.



EXPRESSO JÓIA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - EIRELI
CNPJ/MF nº 04.680.853/0001-72
José Carlos M. Martins Júnior



GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 1001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial EXPRESSO JÓIA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - EIRELI			
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 41 6 0059817-2	CNPJ 04.680.853/0001-72	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 29/08/2001	Data de Início de Atividade 01/08/2001
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP) RUA ELIAS CECILIO, 196, CENTRO, IBAITI, PR, 84.900-000			
Objeto TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERMUNICIPAL, EXCETO EM REGIÃO METROPOLITANA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERESTADUAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO RPRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERMUNICIPAL EM REGIÃO METROPOLITANA; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO.			
Capital: R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHOES DE REAIS)	Capital Integralizado: R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHOES DE REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Não	Prazo de Duração Indeterminado
Titular <u>Nome/CPF</u> LEONARDO MIGUEL FADEL 020.304.459-24	Administrador Sim	Início do Mandato 01/08/2001	Término do Mandato XXXXXXXXXX
Último Arquivamento Data: 17/08/2017 Ato: ALTERAÇÃO		Situação REGISTRO ATIVO	
Evento (s): ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL		Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
1 - NIRE: 41 9 0162042-8		CNPJ: 04.680.853/0002-53	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, Pais) RUA JOSÉ CARRER, 155, JARDIM LELINE, JAGUARIAÍVA, PR, 84.200-000, BRASIL			
2 - NIRE: XXXXXXXXXXXX		CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX	
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP, Pais) RUA DO BOSQUE, 511 - SALA 2, BARRA FUNDA, SÃO PAULO, SP, BRASIL			

CURITIBA - PR, 30 de maio de 2018

18/354892-2

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br e informe o número 183548922 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias



Documento Assinado Digitalmente 30/05/2018
Junta Comercial do Paraná
CNPJ:77.968.170/0001-99

Você deve instalar o certificado da JUCEPAR
www.juntacomercial.pr.gov.br/certificado



TABELIONATO

Notas
PROTESTOS DE TÍTULOS

Comarca de Ibaiti - Estado do Paraná

www.tabelionatonegao.com.br

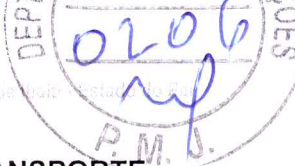
Eliane Gomes Corrêa Negrão

Tabeliã de Notas e Protestos de Títulos

Protocolo nº 0277/16

Livro 0132

Fls. 199/200

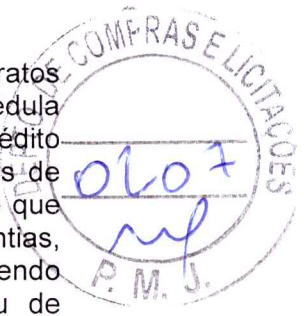


Rua Paraná, 51 - Sala 1 - Cid. M.ª Luzia - Fone / Fax (41) 3546-1165 / 3546-3854 - e-mail: tabelionatonegao@brn.br - Comarca de Ibaiti - Estado do Paraná

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ A EMPRESA: EXPRESSO JÓIA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis (**16/12/2016**) nesta Cidade de Ibaiti, sede do Município de Comarca do mesmo nome, do Estado do Paraná, em Cartório, perante mim Tabeliã de Notas, compareceu como outorgante a empresa: **EXPRESSO JÓIA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro à Rua Elias Cecilio, nº 196, nesta Cidade de Ibaiti; inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.680.853/0001-72, neste ato representada por seu sócio administrador: **LEONARDO MIGUEL FADEL**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI-RG nº 6.275.037-5/SSP/PR; e, inscrito no CPF/MF sob nº 020.304.459-24, residente e domiciliado à Rua Gil de Abreu de Souza, nº 2335, Royal Forest, na Cidade de Londrina, neste Estado; conforme consta nos termos da 7ª Alteração do Contrato Social Consolidado, datado de 06/10/2016, devidamente registrado na Junta Comercial deste Estado sob nº 20166494917, em data de 27/10/2016, e na Certidão Simplificada da Junta Comercial em nome da empresa **EXPRESSO JÓIA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA**, em data de 14/12/2016, os quais encontram-se devidamente arquivados às fls. 024 do arquivo 09 de contratos sociais; a qual é devidamente identificada e qualificada pelos documentos a mim apresentados, do que dou fé. Pela outorgante na forma representada, foi-me dito, que por este público instrumento de procuração e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador: **JOSÉ CARLOS MENDONÇA MARTINS JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 143.079/A, portador da CI-RG nº 1.310.668-6/SSP/SP; e, inscrito no CPF/MF sob nº 084.195.648-00, com endereço profissional sito à Rua Major Queiroz, nº 455, na Cidade de Itararé, Estado de São Paulo; a quem confere os mais amplos, gerais e ilimitados, irrevogáveis e irretroatáveis poderes, para que possam praticar os seguintes atos: **I)** gerir e administrar a empresa acima mencionada movimentando as contas bancárias perante os seguintes bancos, de quaisquer agências, dentre outros: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO; BANCO BRADESCO S/A; BANCO DO BRASIL S/A; BANCO ITAÚ S/A; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; BANCO SANTANDER, e demais Instituições do Sistema Financeiro Nacional autorizadas pelo BACEN; enfim, em quaisquer instituições financeiras privadas, nas agências competentes em que mantenha ou venha a manter contas futuras; inclusive perante bancos e instituições financeiras públicas, tais como, mas sem se limitar, ao BANCO DO BRASIL S/A e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -CEF; **I.a)** com poderes e autorizações para: abrir, movimentar, e encerrar contas correntes, contas investimento, contas poupança e quaisquer aplicações e ativos financeiros relacionados a tais contas, e como tal poderá depositar e retirar quaisquer garantias, solicitar saldos e extratos bancários além de talonários de cheques, podendo inclusive emitir ordens de pagamento, DOCs, TEDs, assinar travas de domicílio, receber notificações e tudo mais o que achar necessário, além de emitir, aceitar, endossar, avalizar, descontar, ceder, alienar, entregar para cobrança bancária quaisquer títulos de crédito em geral, mas não se limitando a cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, warrants, conhecimentos de depósitos, conhecimentos de embarque e quaisquer outros, além de assinar formulários e guias, dar e receber quitação, protestar ou sustar protestos, além de fazer declarações relacionadas a tais títulos de créditos; assumir e contrair obrigações perante os bancos e instituições públicas e privadas, e como tal podendo assinar contratos de quaisquer espécies, mas, sem se limitar a contratos de empréstimos, financiamentos, "comprar", "vender", abertura de crédito, carta de fiança, contratos de quaisquer serviços bancários inclusive de acesso a canais eletrônicos, contratos de câmbio de quaisquer tipos ou modalidades, além de

repasses e contratos relativos a crédito documentário; efetuar cadastro e celebrar contratos com instituições que integram o sistema de distribuição de valores mobiliários; emitir cédula de crédito bancário e Cédula de Crédito Industrial representativas de operações de crédito de quaisquer modalidades; assinar quaisquer aditamentos, planilhas, anexos, pedidos de prorrogação e outros documentos que se refiram ou façam parte dos instrumentos de que trata os itens anteriores desta procuração; **I.b)** prestar e/ou constituir quaisquer garantias, reais e/ou fidejussórias, inerentes aos contratos e/ou títulos de crédito em questão, podendo inclusive assinar instrumentos particulares de cessão fiduciária em garantia e/ou de alienação fiduciária em garantia, e através destes instrumentos, ceder fiduciariamente a titularidade sobre quaisquer bens móveis, títulos de créditos, direitos creditórios, recebíveis, publicações e/ou quaisquer ativos financeiros, bem como, alienar fiduciariamente em garantia quaisquer bens fungíveis e infungíveis, inclusive bens imóveis, tão somente da referida empresa, podendo também endossar e assinar duplicatas, descontá-las e caucioná-las; **II)** Representá-la perante repartições federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas de economia mista, fundações, institutos e inclusive junto ao INSS, órgãos da Receita Federal, Empresa de Correios e Telégrafos, Juntas Comerciais, Polícia Federal, Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, Prefeituras e Cartórios em geral; representá-la perante quaisquer Juízos e Tribunais administrativos ou Judiciais, Cíveis, instâncias administrativas, Procon e demais Órgãos de Defesa do Consumidor, Repartições policiais e/ou fiscais; participar de concorrências públicas em todas as suas modalidades; podendo para tanto requerer, declarar, prestar informações, acompanhar processo, interpor recursos, apresentar, juntar e retirar documentos; **III)** Representá-la perante sindicatos, federações e confederações de trabalhadores; contratar, fixar ordenados e dispensar empregados, assinar contratos de trabalho, carteira de trabalho, previdência social, seguro desemprego e termos de rescisões, fazer parte da diretoria de associações comerciais e de sindicatos, representá-la em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive da Justiça do Trabalho, com poderes gerais e ilimitados, constituir procurador com os poderes contidos na Cláusula "ad judicium" e "ad judicium extra", desistir, firmar acordo de pagamento; **IV)** Vender, ceder, hipotecar, ou por qualquer forma alienar e gravar bens e imóveis da referida empresa; podendo para tanto dito procurador aceitar, outorgar e assinar escrituras de quaisquer naturezas, fazendo-as para sempre boas, firmes e valiosas, transmitir posse, ação, jus, domínio, direito e servidão; receber o preço de venda, passar recibos e dar quitações, responsabilizar a outorgante pela evicção legal; praticar todos e quaisquer atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato, mesmo que aqui não expressamente declarado, pelo que darão por bom, firme e valioso; **V)** Poderes para o fôro em geral, com a cláusula "ad judicium" e "ad judicium extra", em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações necessárias à defesa de seus interesses e direitos, contestar ações, interpor recursos, receber, dar quitação, confessar, transacionar, transigir, desistir, firmar compromissos, assinar termo de caução, propor e aceitar conciliações e acordos, promovendo todos os demais atos necessários a defesa dos citados direitos e interesses, até final decisão, usando de todos os recursos legais. **SOB MINUTA**, a qual encontra-se devidamente arquivada às fls. 166, do arquivo nº 05 de Minutas. Guia de Funrejus nº 240000000021614095, recolhida em 15/12/2016, no valor de R\$ 17,50. E de como assim disse e me pediu, do que dou fé, lhe lavrei o presente instrumento que lhe sendo lido e achado conforme, aceitou, outorgou e assina concordando com a dispensa de testemunhas instrumentárias para o presente ato, conforme dispõe o Art. 684 do Código de Normas, da Corregedoria Geral deste Estado. O presente instrumento de Procuração, encontra-se devidamente protocolada sob nº **00629/2016**, no Livro nº 04 de Protocolo Geral, destas Notas. Eu, (a) Ivana Aparecida Fraga Roveri, Escrevente Juramentada, a lavrei e subscrevi. Ibaiti, 16 de dezembro de 2016. (aa.) EXPRESSO JÓIA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA/LEONARDO MIGUEL FADEL. Traslada em seguida, confere com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, IVANA APARECIDA FRAGA ROVERI, ESCRIVENTE JURAMENTADA, que a digitei, conferi, dou fé e assino em público e raso.



EM TESTE  DA VERDADE.



Colégio
Notarial
do Brasil
Conselho Federal

TABELIONATO

Notas
PROTESTOS DE TÍTULOS

Protocolo nº 0277/16
Livro 0132
Fls.200/200

Eliane Gomes Corrêa Negrão

Tabellã de Notas e Protestos de Títulos

Comarca de Ibaiti - Estado do Paraná

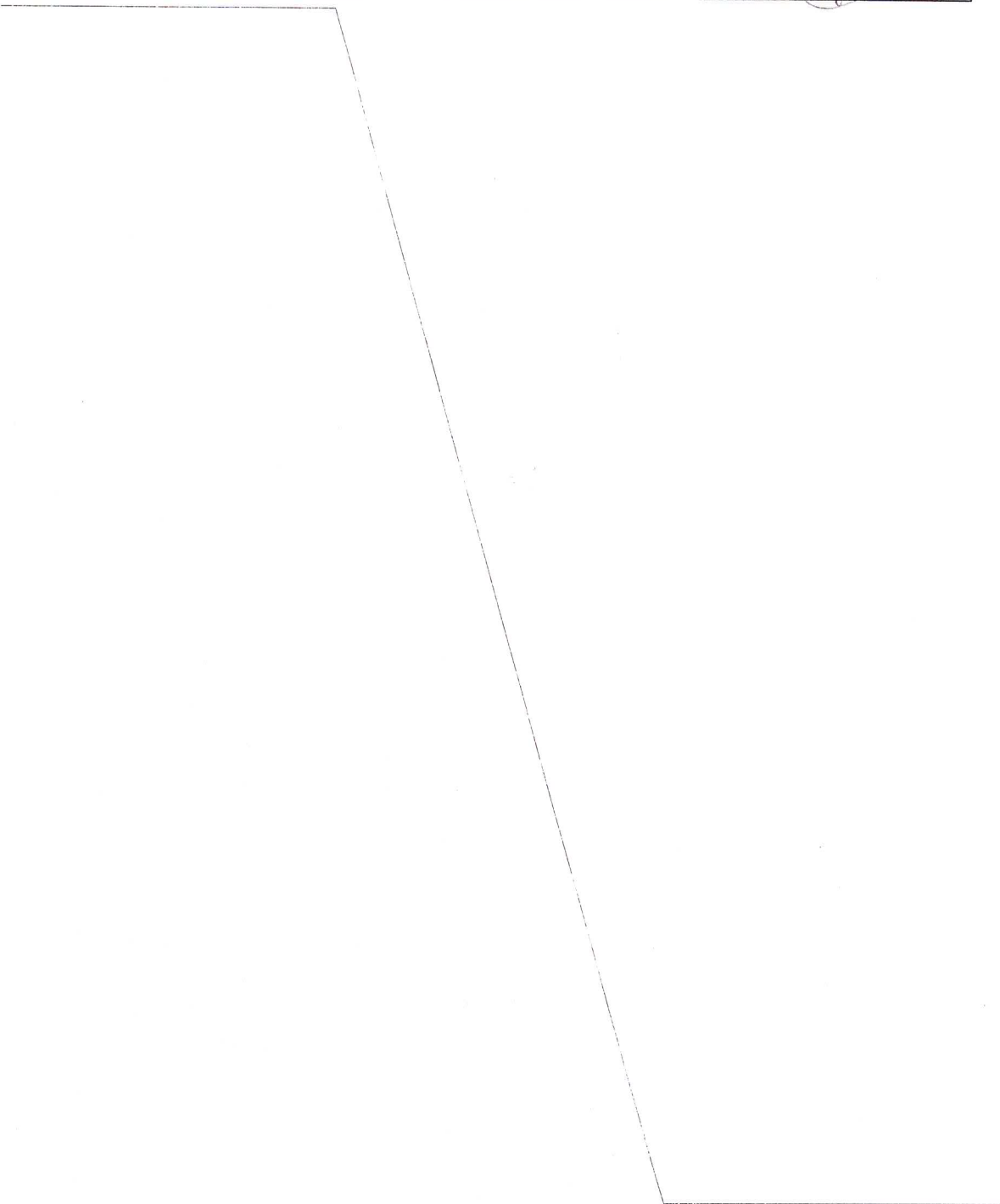
www.tabelionatonegrao.com.br

Rua Paraná, 31 - Sala 1 - Ed. M. Luzia - Fone / Fax (41) 3546-1465 / 3546-3054 - e-mail: tabelionatonegrao@brturbo.com.br - Comarca de Ibaiti - Paraná

IVANA APARECIDA FRAGA ROVERI
ESCREVENTE JURAMENTADA



FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº ZmNnc . OymoK . 4K2EX, Controle: hTntq . TVPR5
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>





Prefeitura Municipal de Jaguariáva
Estado do Paraná
CNPJ 76.910.900/0001-38
Praça Izabel Branco, 142 – Cidade Alta – Cx. Postal 11
CEP 84200-000 – Fone (43) 3535-1233 – Fax (43) 3535-2130




FOLHA DE INFORMAÇÃO

A Procuradoria Geral do Município

entramento e presente para análise
e parecer.

Jag, 05/06/18


Maurício Rodrigues de Almeida
Diretor de Compras e Licitações